



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 004  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2.023.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE  
2003, A FIM DE MODIFICAR A FORMA DE  
PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DA CLASSE DE  
SUPORTE PEDAGÓGICO DO QUADRO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PONTAL  
CONFORME ESPECIFICA.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar municipal nº 01, de 06 de janeiro de 2003, que “*Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pontal*”, para modificar a forma de provimento das funções de confiança de Gestor Escolar e de Professor Coordenador, ambas pertencentes à Classe de Suporte Pedagógico, para atuação nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** O *caput*, o inciso IV e o § 3º do artigo 10 da Lei Complementar nº 01/2003, alterados pela Lei Complementar nº 001/2019, passam a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo do o § 4º:

“**Art. 10.** O Quadro do Magistério do Município de Pontal é composto de 4 (quatro) subquadros a saber:

.....  
**IV** – funções de confiança de provimento por designação, após escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.  
.....

**§ 3º** O subquadro referido no inciso IV deste artigo compreende funções de confiança, preenchidas por designação de servidores do subquadro I da Classe de Docentes que satisfaçam os requisitos de formação e experiência previstos no Anexo I integrante desta Lei, após escolha realizada com a participação da comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, destinados à classe de Suporte Pedagógico, a saber:

- a) Gestor Escolar;
- b) Professor Coordenador.

**§ 4º** Lei específica regulamentará o processo de seleção que observe critérios técnicos de avaliação de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, para designação das funções de confiança de Gestor Escolar e Professor Coordenador.”

**Art. 3º** O parágrafo único do art.12 da Lei Complementar nº 01/2003, alterado pela Lei Complementar nº 001/2019, passa a ser § 1º, com acréscimo dos §§ 2º e 3º, na seguinte conformidade:

“**Art. 12** Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico ocupantes das funções de confiança de Gestor Escolar e de Professor Coordenador, perceberão o valor de seu salário de enquadramento do emprego de origem, somado à diferença entre suas jornadas docentes e 40 (quarenta) horas semanais, além da gratificação prevista na Tabela IV do Anexo V desta Lei.

**§ 1º** A gratificação prevista no *caput* deste artigo variará conforme o número de alunos da unidade escolar onde atuarem os servidores designados para as respectivas funções de confiança.



§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, não será devida ao professor designado para função de confiança que já tenha adicional compensatório incorporado ao seu patrimônio, em face do exercício anterior em cargo em comissão ou função de confiança (incorporação de gratificação), fazendo jus apenas a eventual diferença.

§ 3º O professor que ostentar acúmulo legal de empregos docentes no ente municipal e for designado para as funções de confiança tratadas neste artigo, afastar-se-á de ambos e assumirá a designação, passando a ser remunerado na forma do *caput*.

(...)

**Art. 4º** A forma de provimento constante no Anexo I, a que se refere o art. 15 da Lei Complementar nº 01/2003, alterado pela Lei Complementar nº 001/2019, passa a vigorar com a seguinte redação com relação as funções de confiança de Gestor Escolar e Professor Coordenador:

#### ANEXO I

#### A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2003

#### CLASSE DE DOCENTES

.....

#### CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação	Forma de Provimento	Requisitos para o provimento
.....		
Gestor Escolar	Função de Confiança - Processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, conforme as normas a serem regulamentadas em lei específica, e designação pelo Chefe do Poder Executivo de servidor da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou outra Licenciatura na área da educação, com pós-graduação ( <i>lato sensu</i> e/ou <i>stricto sensu</i> ) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar; e ter no mínimo 04 (quatro) anos de experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino.
Professor Coordenador	Função de Confiança - Processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, conforme as normas a serem regulamentadas em lei específica, e designação pelo Chefe do Poder Executivo de servidor da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou outra Licenciatura na área da educação, com pós-graduação ( <i>lato sensu</i> e/ou <i>stricto sensu</i> ) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar; e ter no mínimo 04 (quatro) anos de experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino.



**Art. 5º** A Tabela IV - Gratificação das Funções de Confiança (Jornada de 40 horas/trabalho) do Anexo V da Lei Complementar nº 01/2003, acrescida pela Lei Complementar nº 001/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V – Tabela IV**

Gratificação das Funções de Confiança  
Jornada de 40 horas/trabalho

<b>Denominação</b>	<b>Parâmetros de Atuação</b>	<b>Valor da Gratificação Mensal R\$</b>
Gestor Escolar	Escolas de até 250 alunos	1.150,00
	Escolas de 251 a 500 alunos	1.400,00
	Escolas de 501 a 750 alunos	1.650,00
Professor Coordenador	Escolas de até 250 alunos	300,00
	Escolas de 251 a 500 alunos	550,00
	Escolas de 501 a 750 alunos	800,00

**Art. 6º** O cálculo da remuneração disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 01/2003, com redação dada por esta Lei, será observado a partir da designação dos docentes atuantes nas funções de Gestor Escolar e Professor Coordenador, após a realização do regular processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho, e consulta à comunidade escolar.

**Art. 7º** Fica autorizado ao Poder Executivo, baixar atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Ensino, créditos suplementares para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 28 de setembro de 2023.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei  
e afixada em local de costume, na data supra